



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 641, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

Altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica.

EMENDA ADITIVA Nº _____/2014
(Do Sr. Weliton Prado)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 641, de 21 de março de 2014, o seguinte artigo 2º, renumerando-se os demais:

Art.2º. O artigo 5º da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão de que trata o art. 3º e 4º pode ser fruída nas aquisições e importações de bens e serviços vinculadas ao projeto aprovado, realizadas no período de cinco anos contados da data da aprovação do projeto de infraestrutura.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, considera-se adquirido, no mercado interno ou importado, o bem ou serviço de que tratam os artigos 3º e 4º na data da contratação do negócio, independentemente da data do recebimento do bem ou da prestação do serviço.

§ 2º Considera-se data da contratação do negócio a data de emissão da nota fiscal fatura.”

JUSTIFICATIVA

Atualmente a lei que trata do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI (Lei 11.488/2007) não trata do momento em que é considerado adquirido o bem/serviço para fins de utilização do REIDI. Já a Instrução Normativa da Receita Federal nº 758/2007 diz que



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Weliton Prado
Comissão de Defesa do Consumidor
Comissão de Minas e Energia
Comissão Mista de Orçamento

ocorre a aquisição do bem ou serviço na data da contratação, sendo considerada a data da contratação a assinatura do contrato/ aditivo.

No entanto, diante do processo burocrático e longo no MME e ANEEL para expedição da Portaria referente ao REIDI, bem como diante da necessidade de contratação dos equipamentos com dois a três anos de antecedência, ocorre um descasamento temporal. Isso porque quase na totalidade dos casos no momento que a usina inicia a contratação dos equipamentos e serviços ainda não ocorreu a publicação da Portaria do REIDI pelo MME. Porém, o faturamento desses equipamentos ocorre em momento posterior.

Ante o exposto, conto com a aprovação dessa emenda para que seja incluída na legislação do REIDI um artigo esclarecendo que se considera a data da contratação como sendo a data de emissão da nota fiscal de faturamento.

Sala das Sessões, em março de 2014.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL – PT/MG
Relator do Orçamento da União 2014 (Planejamento/Obras do PAC)



CD/14449.14404-51